



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 476/04, de 30 de Novembro de 2004.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE INVESTIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA BAHIA – FIES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, usando das prerrogativas que lhes são conferidas por lei, em especial daquela prevista no artigo 70, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Investimento Econômico e Social da Bahia – FIES.

Parágrafo Único: Dá-se a criação do Conselho a que se refere este artigo em face do que preceitua o artigo 8º, seus parágrafos e incisos da Lei Estadual nº 8.632, de 12 de junho de 2003, que tratou da instituição do Fundo de Investimento Econômico e Social da Bahia.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, devendo obrigatoriamente figurar dentre eles:

- a) O Secretário Municipal de Administração;
- b) O Secretário Municipal de Finanças;
- c) O Secretário Municipal de Ação Social;

§ 1º - Os demais membros do Conselho serão indicados pela Prefeita, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I- avaliar os programas e investimentos em infra-estrutura e em ações sociais a serem apoiados com recursos do Fundo;
- II- supervisionar a aplicação dos recursos;
- III- analisar as prestações de contas dos investimentos financiados com recursos do Fundo;

Artigo 4º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário Geral designados pela Prefeita dentre os seus membros.

Artigo 5º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 30 dias após a sua instalação, e será promulgado por decreto executivo.

Artigo 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pela Prefeita.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de novembro de 2004.

ZARIFA FAOUR
- Prefeita Municipal -